

ANO 2006.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 54/2006.....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do  
município de Bebedouro que especifica.....

Apresentado em sessão do dia 03/07/2006.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 03/07/2006 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3553/2006.....

Lei nº 3601 de 05 de 2006.....

Projeto de Lei nº 54/2006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3601 DE 05 DE JULHO DE 2006**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade abaixo relacionada, a título de subvenção, 06 (seis) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado:

**§ 1º - SEGMENTO CULTURA**

Associação Pró-Arte de Bebedouro	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>	<b>R\$ 7.200,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.00.00-13.392.3002-2090.

**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

**Art. 3º** A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 05 de julho de 2006.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de julho de 2006

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC365/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de julho de 2006.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 03/07, o Projeto de Lei nº 54/2006, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3553/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3553/2006

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade abaixo relacionada, a título de subvenção, 06 (seis) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado:

### § 1º - SEGMENTO CULTURA

Associação Pró-Arte de Bebedouro	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>	<b>R\$ 7.200,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.00.00-13.392.3002-2090.

**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

**Art. 3º** A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de julho de 2006.

  
**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

  
**Fábio Campanelli**  
1º SECRETÁRIO

  
**Paulo Visoná**  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 54/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
*negotabilidade*  
.....

Sala das Comissões, 03 de julho de 2006.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 03 de julho de 2006.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 54/2006**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

*regularidade*

Sala das Comissões, 03 de julho de 2006.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*Edson Antonio Pereira*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 03 de julho de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 54/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, 03 de julho de 2006.

  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 03 de julho de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 54/2006

Autoriza o Executivo a conceder subvenções à entidade do município de Bebedouro.

## MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 54/2006, da autorização legislativa para que o Poder Executivo conceda subvenção à entidade **PRÓ-ARTE de Bebedouro** que atua em nosso município, sendo verba proveniente dos cofres municipais.

Vê-se, portanto, que a matéria versa sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

### **DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

De início, importa ressaltar que se trata de competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre a matéria, basta verificar o teor do art. 23, II e V, da Constituição Federal que ora se transcreve:

*Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

.....  
*II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

.....  
*V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;*

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o texto do art. 12, II e V o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, ainda, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência, aliás, o objeto do presente projeto é afeto à todas elas, inclusive do município.

### **DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para a concessão de subvenção, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-la se for do interesse público.

Sobre o assunto e especificamente sobre o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo Capítulo trata da destinação de recursos públicos para o setor privado, FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI (*in* Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155) prelecionam:

“Deus Seja Louvado”

Handwritten signature and circular stamp of the Câmara Municipal de Bebedouro with the number 04.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*O artigo em análise põe fim à controvérsia: ora mediante auxílio ou subvenção, ora por contribuição, a ajuda estatal atentará, sempre, para dois requisitos:*

- . sujeitar-se às condições pactuadas na lei de diretrizes orçamentárias, que, a título de exemplo, podem assentar-se na certidão da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, na prestação de contas a cada seis meses e no atendimento de famílias com renda inferior a dois salários mínimos (art. 4º, I, f);*
- . estar individualmente autorizada por lei específica, de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse.*

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza a concessão de repasse de verbas à entidade que atua no município é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

## DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que o projeto de lei que visa a autorizar a concessão de subvenção para repasse de recursos para o setor privado é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

## DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a concessão de subvenções à entidade do município, repassando recursos públicos dos cofres do município.

A título ilustrativo, convém esclarecer que *“As subvenções destinam-se à operação e manutenção da entidade beneficiada, às despesas correntes, pois. Quando têm caráter social, as subvenções são aplicadas no custeio das entidades voltadas à Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação. Portadoras de natureza econômica, essas transferências cobrem os déficits de manutenção de empresas públicas, entes da Administração Pública, que, portanto, nada têm a ver com o objeto deste artigo: repasse de recursos públicos para o segmento não-governamental”* (FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI - *in* Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155, grifos nossos).

Assim verifica-se que a concessão da subvenção é perfeitamente possível no ordenamento jurídico e, desde que autorizada pelo Legislativo, de realizá-la para suprir eventuais falhas do próprio serviço público.

Segundo o comunicado do Poder Executivo, o projeto está de acordo com o que dispõem os artigo 61 da Lei Orgânica do Município e com o artigo 26 da lei de Responsabilidade Fiscal, há indicação do texto da entidade beneficiada, valores respectivos e a indicação das dotações orçamentárias, de modo que, da forma como está, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 29 de junho de 2006.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
**ASSISTENTE JURÍDICO**

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2006.

OEP/451/2006/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenção que será repassada à Associação Pró-Arte de Bebedouro, em 06 parcelas mensais, esclarecendo que a mesma está prevista no orçamento municipal de 2006 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
**Prefeito Municipal**

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 11972/2006

DATA: 28/06/2006 HORA: 13:41:20

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/451/2006//NA-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

54



Exmo. Sr.

**Celso Teixeira Romero**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

**Nesta**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

## PROJETO DE LEI Nº 54 /2006.

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro, que especifica.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade abaixo relacionada, a título de subvenção, 06 (seis) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado:

### § 1º - SEGMENTO CULTURA

Associação Pró-Arte de Bebedouro	R\$1.200,00	R\$7.200,00
<b>Total</b>	<b>R\$1.200,00</b>	<b>R\$7.200,00</b>
I - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.00.00-13.392.3002-2090.		

**ART. 2º** - A subvenção referida no artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento”.

**ART. 3º** - A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de junho 2006.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 03/07/06

08 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

1 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

  
**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

Câmara Municipal Bebedouro  
01

**AUSENTE DO PLENÁRIO**

\_\_\_\_\_  
Vereador(es)

**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**VEREADORA**